



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA DE SANTA LUZIA D'OESTE E DE OUTRO NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o nº 05.881.214/0001-38, com sede na Rua Ozias Soares de Oliveira, nº 2263, centro, município e comarca de Santa Luzia D'Oeste, estado de Rondônia, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, inscrito no CNPJ sob n.º/.....-., neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a), doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de 03 recargas anuais de extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificações	Quantidade Anual	Quantidade 5 anos	Valor unitário	Valor total
01	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO ÁGUA PRESSURIZADA 10 L	01	5	R\$	R\$
02	RECARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO PÓ QUIMÍCO 6KG	02	10	R\$	R\$

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 92, inciso VII):

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 cinco anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente certificada pela comissão de recebimento de materiais compras, serviços e bens patrimoniais da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.3.1. O pagamento será efetuado após a execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e atestação pelo fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento da contratação.

5.3.2. A nota fiscal deverá corresponder à quantidade de recargas efetivamente executadas e aceitas pela Administração, observados os valores contratados e condições estabelecidas neste Termo de Referência. as

5.3.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução do serviço, à aceitação dos extintores recarregados e à manutenção das condições de regularidade exigidas para a contratação.

5.3.4. Não haverá pagamento antecipado, sendo devido apenas o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e aceito pela Administração.

5.3.5. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental ou irregularidade na execução do serviço, o pagamento ficará suspenso até a correção da situação pela contratada, sem que isso gere direito a acréscimos, encargos ou indenizações.

5.4 CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO

5.4.1. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, desde a data final prevista para pagamento até a data de sua efetiva quitação.

5.4.2. Não haverá atualização monetária quando o atraso decorrer de pendência atribuída à contratada, inclusive erro na nota fiscal, ausência de documentação exigida ou necessidade de correção do serviço executado.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os valores contratados serão ser reajustados anualmente, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contado da data da proposta que fundamentou a contratação.

6.2. O reajuste terá por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, considerando a variação dos custos no decorrer da vigência contratual.

6.3. Para fins de reajuste, será adotado o índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicado sobre os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo legal.

6.4. O reajuste será aplicado pela Administração, mediante apostilamento, com base no índice previsto neste Termo de Referência, independentemente de requerimento específico da



contratada, desde que cumprido o intervalo mínimo de 12 meses observadas as condições contratuais.

6.5. A aplicação do reajuste deverá observar a disponibilidade orçamentária, a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a regular execução do objeto, sem prejuízo da avaliação administrativa quanto à permanência da vantajosidade da contratação para fins de continuidade contratual.

6.6. O reajuste incidirá apenas sobre os serviços a serem executados após o cumprimento do intervalo mínimo de 12 meses, não alcançando serviços já executados, medidos e pagos anteriormente.

6.7. Caso o índice previsto venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, a Administração adotará outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante justificativa nos autos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do serviço, especialmente quanto à quantidade de extintores a serem recarregados, local de retirada ou entrega e período previsto para realização da recarga anual.

7.2. Solicitar formalmente a execução do serviço, observando o vencimento da validade das cargas no mês de julho de cada exercício e a necessidade administrativa da Câmara Municipal.

7.3. Permitir o acesso da contratada ao local onde se encontram os extintores, quando necessária a retirada dos equipamentos nas dependências da Câmara Municipal.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor ou comissão designada, verificando a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. Conferir os extintores devolvidos pela contratada, especialmente quanto à quantidade, identificação da recarga, indicação da nova validade da carga e condições aparentes dos equipamentos.

7.6. Comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução do serviço, solicitando as correções necessárias, quando cabível.

7.7. Efetuar o pagamento devido após a execução e aceitação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e atestação pelo responsável competente.

7.8. Observar a disponibilidade orçamentária de cada exercício para atendimento da despesa, conforme as dotações próprias da Câmara Municipal.



7.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que relacionados à execução do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Executar o serviço de recarga dos extintores de incêndio conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando a quantidade solicitada pela Administração e as especificações técnicas dos equipamentos.

8.2. Realizar a recarga de acordo com o tipo, a capacidade e as características de cada extintor, utilizando materiais, insumos e procedimentos adequados à natureza do serviço.

8.3. Retirar e devolver os extintores no local indicado pela Câmara Municipal, quando assim definido pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, guarda conservação dos equipamentos durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade.

8.4. Devolver os extintores devidamente recarregados, identificados e com indicação da nova validade da carga, mediante etiqueta, selo, lacre ou documento equivalente.

8.5. Executar o serviço em prazo compatível com a necessidade da Administração, de modo a evitar que os extintores permaneçam vencidos ou indisponíveis por período superior ao necessário.

8.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos extintores durante a retirada, transporte, guarda, execução do serviço ou devolução, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada.

8.7. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, vícios ou irregularidades identificadas na execução do serviço, no prazo definido pelo fiscal da contratação.

8.8. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a execução do objeto.

8.9. Apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observados os valores contratados e as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

8.10. Comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, especialmente impedimentos, atrasos ou necessidade de ajuste na programação do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

10.2. As sanções aplicáveis incluem:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, na forma definida pela Administração, proporcional à gravidade da infração;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional.

10.3. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 dias de antecedência.



11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias.....

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. A contratação poderá ser alterada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver necessidade de adequação do objeto, do valor ou das condições de execução, desde que devidamente justificada nos autos e formalizada por instrumento adequado.

14.2. Em caso de utilização ou descarga acidental de extintor durante a vigência contratual, a Administração avaliará a medida cabível conforme a natureza da demanda, podendo utilizar saldo contratual existente ou promover alteração quantitativa dentro dos limites legais, desde que compatível com o objeto contratado e devidamente justificada a necessidade administrativa.

14.2.1. As alterações quantitativas deverão observar o limite legal de até 25% do valor inicial atualizado da contratação, considerando o valor global contratado para todo o período de vigência, e não apenas o quantitativo estimado para cada exercício, desde que preservada a natureza do objeto.



14.2.2. Havendo dano, necessidade de substituição de extintor, troca de peças, manutenção corretiva ou aquisição de novo equipamento, a Administração deverá avaliar a instauração de procedimento próprio, por se tratar de demanda não abrangida pelo objeto deste Termo de Referência.

14.3. Eventual alteração deverá preservar a natureza do objeto contratado, não sendo admitida modificação que descaracterize a contratação originalmente realizada.

14.4. A alteração contratual dependerá de justificativa da Administração, demonstração do interesse público, compatibilidade com a necessidade administrativa e observância da disponibilidade orçamentária, quando houver impacto financeiro.

14.5. As alterações que não modifiquem o valor contratual ou que decorram da aplicação de reajuste previsto neste Termo de Referência poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2 E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Luzia D'Oeste/ RO, de 2026.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Representada pelo Vereador Presidente: Aldair Leite Rodrigues

Contratada:

Representada pelo proprietário:

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____